



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	UF: PB	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, com sede no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
e-MEC Nº: 202108752		
PARECER CNE/CES Nº: 415/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, código e-MEC nº 626, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108752, em 9 de abril de 2021. A Instituição de Educação Superior – IES está sediada na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, sendo mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, código e-MEC nº 407, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Conforme registro no sistema e-MEC, a IES foi credenciada como centro universitário pela Portaria MEC nº 1.331, de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de novembro de 2016. Ademais, com base nos dados extraídos do referido sistema, a IES apresenta o seguinte histórico de Índices:

[...]

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	4	2024
<i>CI-EaD – Conceito Institucional EaD:</i>	5	2019
<i>IGC – Índice Geral de Cursos:</i>	3	2022

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento foi devidamente encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*. A avaliação, código nº 170103, realizada no período de 25 a 27 de outubro de 2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,71
Conceito Final Contínuo: 4,24	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Registra-se que o relatório de avaliação foi impugnado pela IES. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por sua vez, não apresentou impugnação. Após análise, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA deliberou pela reforma do relatório da comissão de avaliação, alterando os indicadores da seguinte forma:

3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, de 3 para 2;

4.3 Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, de 4 para 3;

4.4 Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância, de 4 para 3;

4.8 Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna, de 2 para 3; e

5.5 Espaços para atendimento aos discentes, de 3 para 5.

Em consequência, a CTAA emitiu o Relatório de Avaliação Reforma Parecer nº 219179, nos seguintes termos:

[...]

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,64
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,82
Conceito Final Contínuo: 4,24	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

Em seu parecer final, emitido em 1º de abril de 2025, a SERES registrou as seguintes considerações, que transcrevemos *ipsis litteris* para manter a exatidão do documento:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN no 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	<i>X</i>	
<i>IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <u>Justificativa:</u> <u>Em resposta à diligência, o Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u> <u>IES anexou o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI Nº A00009341AA001, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, válido até 27/12/2025.</u>	<i>X</i>	
<i>V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> <u>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 01/04/2025.</u> <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025.</u>	<i>X</i>	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não Se Aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	<i>X</i>		

<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		
<i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>X. AVA, quando for o caso;</i>	X		
<i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>			
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de recredenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações, pela IES:

Requisitos – Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações	Sim	Não
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na</i>	X	

<i>avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>		
<i>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>		
<i>Art.3º</i> <i>I – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES conta com 53 docentes ativos atualmente, dos quais 11 (20,75%) são contratados em regime de tempo integral.</i>	X	
<i>II – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES conta com 53 docentes ativos atualmente, sendo 31 (58,49%) mestres e 12 (22,64%) doutores.</i>	X	
<i>III – mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i> <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
<i>IV – plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i> <i>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2023-2027) e Estatuto compatíveis com a organização acadêmica de Centro Universitário.</i>	X	
<i>V – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>		
<i>VI – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i> <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”.</i>	X	
<i>VII – plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i>		
<i>Justificativa: O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “4”.</i> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
<i>VIII – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i>	X	
<i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”.</i>		
<i>IX – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</i>	X	
<i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>		
<i>X – não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</i> <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para recredenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN no 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - PPCI Nº A00009341AA001, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, válido até 27/12/2025.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORAVEL ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO – UNICNEC (cód. 626), situado na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95520-000, mantido pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE (cód. 407), com sede no município de João Pessoa, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Conforme relatório emitido pelo Inep, o UNICNEC demonstrou pleno atendimento aos requisitos legais e normativos exigidos para o deferimento de seu recredenciamento

institucional. No âmbito da avaliação *in loco*, realizada no período de 25 a 27 de outubro de 2023, a IES obteve Conceito Institucional – CI quatro, evidenciando excelência no cumprimento dos critérios avaliativos estabelecidos.

Dessa forma, considerando que o presente processo de recredenciamento atende ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como às Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e com fundamento nas informações constantes do instrumento de avaliação do Inep e no parecer técnico conclusivo da SERES, acolho a recomendação de deferimento do pleito e submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior – CES deste Conselho Nacional de Educação – CNE o voto abaixo.

Ademais, requer-se a retificação no Parecer Final da SERES, no tocante à Unidade da Federação – UF que consta como “Pernambuco”. Conforme o registro no sistema e-MEC, *print* abaixo, a UF correta é “PB”, no estado da Paraíba.

[...]



II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, com sede na Rua 24 de Maio, nº 141, Centro, no município de Osório, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO